

Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ADM 2013-2014

Autógrafo Lei N° 004/2013.

de 08 de Março de 2013.

11 03 2013

*"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso X do artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás, e da outras providências".*

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração municipal direta poderá efetuar contratações de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

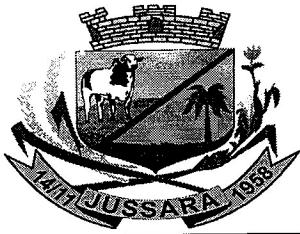
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme cargos discriminados no Anexo I, da presente Lei:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Admissão de professores substitutos, leigo, visitante, monitores ou pesquisador;
- IV - Contratação de pessoal para realização de limpeza e de lotes, logradouros públicos e tapamento de buracos oriundos de enxurradas, para evitar dano à saúde pública;
- V - Contratação de técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem para evitar prejuízo à saúde pública.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação no placar da Prefeitura.

§ 1 – A contratação de pessoal nos casos dos incisos II do artigo 2º independe de processo seletivo, quando ficar comprovado à urgência e emergência, mantido este nos casos dos demais incisos.

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-GO Fone/Fax (062) 373-1545/2396,  
Caixa Postal. 024 , CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camarajussara2007@hotmail.com



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ADM 2013-2014

Art. 4º – As contratações serão feitas por tempo determinado, observando os prazos estipulados no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Inciso X do Art. 92 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 5º – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Cópias dos contratos por prazo determinado efetivados serão publicadas no placar da Prefeitura e encaminhadas ao TCM para registro.

Art. 7º - A remuneração atribuída ao pessoal contratado por prazo determinado será aquela equivalente aos do quadro de pessoal permanente do Município que desempenhem funções assemelhadas, excluídas as vantagens pessoais dos ocupantes dos cargos paradigmas ou não existindo estas, as condições do mercado de trabalho.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

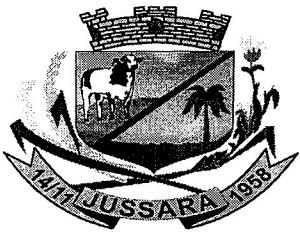
III- É vedada a realização de horas extras, e em consequência, seu pagamento;

III - Ser recontratado com fundamento nesta Lei salvo na hipótese do inciso I e III do art. 2º.

Parágrafo Único – a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nas hipóteses dos incisos I e III, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada à ampla defesa.

*Bascunha* →



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ADM 2013-2014

Art. 10º - o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito de indenizações:

I - Pelo termo do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

§1 – A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§2 – A rescisão do contrato por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos de aposentadoria e será contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência-INSS.

Art. 12º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 37 da Constituição Federal, Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 0015/2012 do TCM.

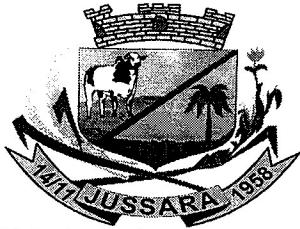
Art. 13º - Ficam convalidados os contratos por prazo determinado nos casos do art. 2º desta Lei, firmada a partir da data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, aos 08 (oito dias) do mês de Fevereiro de 2013.

  
Nilson Gomes  
-Presidente -

  
Ricardo dos Santos Nascimento  
- 1º Secretário -



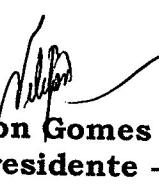
**Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ADM 2013-2014**

**ANEXO - I**

**QUADRO CARGOS E VAGAS**

CARGOS	VAGAS
Professor substituto e visitante	4
Serviços Gerais	35

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, aos 08 (oito dias) do mês de Fevereiro de 2013.

  
**Nilson Gomes**  
**-Presidente -**

  
**Ricardo dos Santos Nascimento**  
**- 1º Secretário -**